

queza, em conformidade com a autorização que  
 para isso lhe dá a disposição do artigo décimo oitavo,  
 parágrafo segundo, do Código Civil Português, regu-  
 lar a Câmara Municipal para que se lavorasse ter-  
 mo d'esta sua declaração, e sendo deferido o seu re-  
 querimento, por despacho de um do corrente mês, por  
 isso, e em observância da mesma lei, vem confirmar  
 por termo a referida sua declaração, afim de pro-  
 duzir o verdadeiro efeito em favor d'ele declaran-  
 te, para ficar garantido o fôrte de subdito português.  
 Em Jilmiza do que se lavorou este termo que o decla-  
 rante vae assinar sendo testemunhas presentes e  
 abonatícias da sua identidade, Joaquim Augusto Ri-  
 beiro e Benjamim de Lacerda, suprigidos d'esta mu-  
 nicipalidade os quais também vao assinar depois  
 d'este a todos sur lido por mim. *M. J. Ribeiro*  
 Secretário, *Arbílio*  
*Jose Cardoso Matos*  
 Joaquim Augusto Ribeiro  
 Benjamim de Lacerda



Declaracão de Dona Silvina Augusto  
 Pinheiro de Magalhães, para seu filho  
 Henrique Pinheiro de Magalhães seguir  
 a nacionalidade brasileira.

Ass. desse de Setembro de mil oitocentos noventa e oito,

nesta cidade do Porto e Paes do concelho ahí constante,  
ceu Dona Silvina Augusto Piñeiro de Magalhães,  
viúva de Lourenço da Silva Perira de Magalhães, falecido na Freguesia da Victoria d'esta mesma cidade,  
aos vinte e nove de Fevereiro de noventa e seis, como  
mostrou pela certidão autêntica do respectivo óbito,  
documento que fica arquivado, propriedade, mora-  
dora na Praça de Carlos Alberto, da dita Freguesia,  
e disse que sendo seu falecido marido subdito bra-  
sileiro, como se mostra do certificado de respectivo  
consul, datado de dezenove d'abril de mil oitenta  
e noventa e tres, e arquivado n'esta municipali-  
dade no livro oitava de documentos relativos à  
nacionalidade, folhas cento sessenta e nove, exis-  
tindo do seu legitimo matrimônio com o fal-  
leido um filho de nome Henrique Piñeiro de  
Magalhães, nascido aos seis de maio de mil oito-  
e-cinquenta e dois, na referida Freguesia da Victo-  
ria, como mostrou pela certidão autêntica de  
seu baptismo, documento que também fica ar-  
quivado, e querendo ella declarante aproveitar-se  
da faculdade que lhe concede a disposição do artigo  
decimo oitavo, numero segundo e parágrafo  
primeiro do mesmo artigo, do Código Civil Portu-  
guês, para o dito seu filho seguir a nacionalidade  
portuguesa, requererá à Câmara Municipal para que  
se dignasse mandar tomar-lhe testuo d'esta de-  
claracão e senda deferido o seu requerimento por des-  
pacho de juiz do corrente mês, por isso, em obser-  
vância da mesma lei, assina o declara, a fim de

produzir o verdadeiro efeito em favor do mencionado seu filho, para este gozar o foro de subdito brasiliense. Em firmezza do que se lavrou este termo que a de-  
clarante vai assinar com as testemunhas Luciano  
Collari Allegro e Augusto Cândido Ramos, empregados  
desta municipalidade, depois d'este ato des ser lido  
por um Resalvo a rasura que diz "noventa e seis"  
Antônio Augusto Allegro, Augusto Cândido Ramos,  
Silvina Augusta Pinheiro de Magalhães.  
Luciano Collari Allegro  
Augusto Cândido Ramos



Termo que assinala Domingos Antônio Suarez Prie  
que para naturalizar hspanhol seu filho  
José

estes dezessete dias do mês de Setembro do  
ano de mil oitocentos noventa e oito, nessa  
cidade do Porto e Paços do Concelho, ali  
compareceu Domingos Antônio Suarez Prie  
que, casado, fabricante, morador na vila  
da Maroura, freguesia de Lendelle do Ba-  
re, d'esta cidade, suboficial hspanhol, como  
mostrou pelo certificado do seu respeito-  
so escrivão datado de seis de Fevereiro